

## CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATAÇÃO DE **ZECA BALEIRO E BANDA**, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL LTDA EIRELI - EPP**.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL LTDA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.666.289/0001-08 com sede na Rua Cafelandia, nº 111, Bairro Sumaré, Cidade de São Paulo – SP - CEP: 01.255-030, neste ato representado pelo Sr. **José de Ribamar Coelho Santos**, brasileiro, inscrito no RG nº 55814285 SSP/SP, portador do CPF nº 270.556.803-44, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, com ao justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 168/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 024/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.14.01.13.392.0009.2313.3.3.90.39**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ZECA BALEIRO E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 168/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apresentação será no dia 17 de junho de 2023, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no **PARQUE DA CIDADE**, show GRATUITO, com duração de 70 minutos, com horário previsto para início às 22 (vinte e duas) horas.

### CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses a contar de sua publicação.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

#### I – **CONTRATANTE:**

- a) Fornecer palco, som, luz, fechamento, seguranças, taxa ao ECAD, geradores com aprovação da produção;
- b) 03 (três) Camarins físicos e sanitários;
- c) Fornecimento de energia elétrica
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- f) realizar os devidos pagamentos;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

#### II – **CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

h) traslado do artista, equipe e equipamentos ida e volta; alimentação e hospedagem.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor total do presente Contrato será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, no dia (17 de junho de 2023) sendo pago no primeiro dia útil após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Jefferson Galdino da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 23 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Amanda Cristina de Oliveira Maciel**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado  
  
PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL LTDA EIRELI - EPP  
D4Sign  
**José de Ribamar Coelho Santos**  
Representante Legal

**VISTO DO PROJU:**

CTR 078 23 - SHOW ZECA BALEIRO-secut pdf  
Código do documento 11951597-9199-4882-9526-59900ba24ab7



## Assinaturas



José de Ribamar Coelho Santos  
zeca@zocabaleiro.com.br  
Assinou como parte

*José de Ribamar Coelho Santos*

## Eventos do documento

### 24 May 2023, 16:32:00

Documento 11951597-9199-4882-9526-59900ba24ab7 **criado** por JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SANTOS (a0b56650-b399-4a0b-aeb2-67c0e2ce0ac6). Email: zeca@zocabaleiro.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-24T16:32:00-03:00

### 24 May 2023, 16:33:18

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SANTOS (a0b56650-b399-4a0b-aeb2-67c0e2ce0ac6). Email: zeca@zocabaleiro.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-24T16:33:18-03:00

### 24 May 2023, 16:35:34

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SANTOS **Assinou como parte** (a0b56650-b399-4a0b-aeb2-67c0e2ce0ac6) - Email: zeca@zocabaleiro.com.br - IP: 177.40.29.239 (177.40.29.239.static.host.gvt.net.br porta: 48352) - Documento de identificação informado: 270.556.803-44 - DATE\_ATOM: 2023-05-24T16:35:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):664153ea879939042cf52d7e2258289190f7b59350df6b461af41c27832207a5

(SHA512):4b724d677695881361beb889cf286bda3b92a6a296dec0ecd06f65fe3608a8953a45aa2a189d86913b6a150af4b74ddfa4c3ff3cf7bc57175f10eb23695ce2a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**